



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2014



Série

Número 13

## 3.º Suplemento

### Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA DA CAMACHA**

**Contrato n.º 006/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 161/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA DE MACHICO**

**Contrato n.º 007/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2013

**Contrato n.º 008/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 367/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ**

**Contrato n.º 009/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2013

**Contrato n.º 010/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 294/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO SÃO ROQUE**

**Contrato n.º 011/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 29/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUVENTUDE  
ATLÁNTICO CLUBE**

**Contrato n.º 012/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2013

**Contrato n.º 013/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 471/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E PRESTIGE  
DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA**

**Contrato n.º 014/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 479/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING  
CLUBE SANTACRUZENSE****Contrato n.º 015/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 119/2013

**Contrato n.º 016/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 283/2013

**Contrato n.º 017/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 392/2013

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS****DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA****Contrato n.º 006/2014**

Homologo

Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 161/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados

na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de

agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 1315/2013, de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a participação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Enviar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

#### Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 18.368,70 € (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta cêntimos).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas

no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

**Cláusula Quinta**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 825, de 12 de junho de 2013.

**Cláusula Sexta**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.

3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva da Camacha, representada pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO

**Contrato n.º 007/2014**

Homologo  
Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 167/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades

participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 1313/2013, de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior;
  - Relatório de Atividades do ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 8.370,19 € (oito mil, trezentos e setenta euros e dezanove cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas

no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 822, de 12 de junho de 2013.

Cláusula Sexta  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.

3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de Machico, Representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Belo Alves

**Contrato n.º 008/2014**

Homologo  
Funchal, 18 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 367/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 846/2013, de 14 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional, organizado pela respetiva Federação Nacional, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova, na época desportiva 2012/2013.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira na participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
- Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
  - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
  - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividades desportiva;
- g) Participar em eventos de interesse para a RAM quando solicitado;
- h) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
- Relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 28.713,04 € (vinte e oito mil setecentos e treze euros e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Futebol (masculino)	28.713,04 €
	Total	28.713,04 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1176, de 13 de agosto de 2013.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de Machico, Representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Belo Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ

**Contrato n.º 009/2014**

Homologo

Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 207/2013

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, futebol e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou; entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1309/2013, de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, NIPC 511 010 354 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, José Duarte Gouveia Perry, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, futebol e pesca desportiva no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa

ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa ;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa ;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 11.100,00 € (onze mil e cem euros), para prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação:
  - basquetebol - 1.850,00 €
  - futebol - 7.400,00 €
  - pesca desportiva - 1.850,00 €

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 874, de 18 de junho de 2013.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa , podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa )

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa )

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2,

- do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, Representado pelo Presidente da Direção, José Duarte Gouveia Perry

**Contrato n.º 010/2014**

Homologo  
Funchal, 16 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 294/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1260/2013, de 5 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, NIPC 511 010 354, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Duarte Gouveia Perry, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa .
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- c) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
- d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
- Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
  - Relatório de Atividades referente à última época desportiva;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
- Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

## Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.155,00 € (mil cento e cinquenta e cinco euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.

3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 945, de 19 de junho de 2013.

## Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa , podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa )

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa )

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente

- impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, Representado pelo Presidente da Direção, José Duarte Gouveia Perry

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

**Contrato n.º 011/2014**

Homologo  
Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 29/2013

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nas Competições Europeias de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço europeu;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contatos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 1310/2013, de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia e por José Carlos Jardim Gonçalves, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na respetiva prova.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação do Clube na Taça ETTU, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial,

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos,

- propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa .

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
- Documento comprovativo da participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Tênis de Mesa, na época 2011/2012;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório desportivo e financeiro de acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, Anexo IV.
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- O relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Taça ETTU Masculinos, em representação de Portugal, organizada pela União Europeia de Tênis de

Mesa, o Clube tem direito a receber 4.000,00 € (quatro mil euros).

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do D.R.R 16/2012/M, de 4 de julho, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 969,00 (novecentos e sessenta e nove euros).
4. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o ano económico de 2013.
5. Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 378, de 15 de fevereiro de 2013.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa , podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo São Roque, Representada pelo Presidente da Direção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia e pelo Tesoureiro da Direção, José Carlos Jardim Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE

**Contrato n.º 012/2014**

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 113/2013

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 210/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Juventude Atlântico Clube, NIPC 511 276 648, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Vieira Lima, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futebol no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa ;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa ;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 14.800,00 € (catorze mil e oitocentos euros), para prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivo e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação:  
Futebol - 14.800,00 €
  
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
  
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 342, de 13 de março de 2013.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa , podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
  
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
  
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa )

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
  
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa )

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
  
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do

conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Juventude Atlântico Clube Representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Vieira Lima

#### Contrato n.º 013/2014

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 471/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do

Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1200/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Juventude Atlântico Clube, NIPC 511 276 648, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Vieira Lima, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;

- b) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- c) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
- d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
- Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
  - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.062,50 € (dois mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1801, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Juventude Atlântico Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Vieira Lima

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
PRESTIGE DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

**Contrato n.º 014/2014**

Homologo  
Funchal, 30 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 479/2013

Considerando que o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da prática desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de dança desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1290/2013 de 12 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e

Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, NIPC 511 232 233, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado por Oksana Kerekesh e por António Bernardino Freitas Rodrigues, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de dança desportiva no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;

- Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
- Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (dança desportiva) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com a seguinte informação:  
Dança desportiva - 2.000,00 €
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.700,00 € (mil e setecentos euros).
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 2261, de 12 de dezembro de 2013.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, Representado pela Presidente da Direção, Oksana Kerekesh e pelo Tesoureiro da Direção, António Bernardino Freitas Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
SPORTING CLUBE SANTACRUZENSE

### Contrato n.º 015/2014

Homologo

Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 119/2013

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de

junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1311/2013 de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube Santacruzense, NIPC 511 030 320, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Gil Vicente Rodrigues Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Voleibol no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;

- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
  - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
- Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Voleibol) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 22.015,00 € (vinte e dois mil e quinze euros), de acordo com a seguinte informação:  
Bilhar - 1.850,00 €  
Futebol - 14.800,00 €  
Patinagem Artística - 2.590,00 €  
Voleibol - 2.775,00 €
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 18.849,80 € (dezoito mil e oitocentos e quarenta e nove euros e oitenta centésimos).
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 348, de 13 de março de 2013.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa

de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube Santacruzense, Representado pelo Presidente da Direção, Gil Vicente Rodrigues Alves

### Contrato n.º 016/2014

Homologo

Funchal, 18 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 283/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico

Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1267/2013, de 5 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Sporting Clube Santacruzense, NIPC 511 030 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Gil Vicente Rodrigues Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - c) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;

d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:

- Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
- Relatório de Atividades referente à última época desportiva;

e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

#### Cláusula 4<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 495,00 € (quatrocentos e noventa e cinco euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 938, de 19 de junho de 2013.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube Santacruzense, Representado pelo Presidente da Direção, Gil Vicente Rodrigues Alves

### Contrato n.º 017/2014

Homologo

Funchal, 18 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 392/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube Santacruzense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 859/2013,

de 14 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Sporting Clube Santacruzense, NIPC 511 030 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Gil Vicente Rodrigues Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional, organizado pela respetiva Federação Nacional, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova, na época desportiva 2012/2013.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira na participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região

- Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
  - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividades desportiva;
- g) Participar em eventos de interesse para a RAM quando solicitado;
- h) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 13.217,67 € (treze mil duzentos e dezassete euros e sessenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Futebol (masculino)	13.217,67 €
<b>Total</b>		<b>13.217,67 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1181, de 13 de agosto de 2013.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube Santacruzense, Representado pelo Presidente da Direção, Gil Vicente Rodrigues Alves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €8,53 (IVA incluído)